

Secretaria Municipal de Administração Departamento de Comunicação e Serviços Gerais

Publicação de Atos Oficiais do Poder Executivo

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20180517-33 – ADITIVO Nº 03 – RENOVAÇÃO

PARTES: SAAE/GV – **CONTRATADA:** COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS - COOPERTUR. **Objeto:** Locação de 02 (dois) ônibus semi-urbano. **Valor:** R\$ 241.200,00 (duzentos e quarenta um mil e duzentos reais). **Prazo:** 12 (doze) meses. Governador Valadares, 09 de junho de 2021. (a): Rodrigo Octávio Machado Franco – Diretor Geral Interino do SAAE/GV.

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Governador Valadares, torna público que fará realizar o **Processo Licitatório nº 036/2021**, na modalidade de **Pregão Presencial nº 030/2021 - tipo menor preço por item**, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE TELHAS GALVANIZADAS. O Edital encontra-se disponível no site: www.saaegoval.com.br, podendo ser obtido também através do e-mail licitacao@saaegoval.com.br. O início de julgamento dar-se-á às **09h00min do dia 24 de junho de 2021**.

Governador Valadares, 09 de junho de 2021. (a): Rodrigo Octávio Machado Franco - Diretor Geral Interino do SAAE.

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO – SMA

EDITAL DE ALIENAÇÃO PÚBLICA DE BENS IMÓVEIS

EXTRATO

O Município de Governador Valadares – Estado de Minas Gerais torna público que, no dia, 16/03/2020, no Diário Oficial Eletrônico, página 03, às 13h00, no Departamento de Patrimônio, 3º andar da Prefeitura Municipal situada a Rua Marechal Floriano, n. 905 – Centro, fora publicada a ALIENAÇÃO DO IMÓVEL, **abaixo relacionado**, e constado que sobre o tal Imóvel encontra-se edificada a benfeitoria de propriedade dos Srs. Thais Cypriano Lage, Giovanna Cypriano Lage, Magda Helena Cypriano, Luiza Cypriani e Julio Cypriano Ferreira, sendo a eles assegurada a preferência preço por preço na arrematação, bem como, a vantagem expressa na Lei Complementar nº 238/2018, 253/2019 e 254/2019, e o Decreto nº 10.937/2019. Rerratificamos a referida Publicação para ficar constando que o Imóvel encontra-se edificada a benfeitoria de propriedade dos Srs.: Thais Cypriano Lage, Giovanna Cypriano Lage, Magda Helena Cypriano, Luiza Cypriani, Julio Cypriano Ferreira e o Espólio de Gilvan de Souza Monteiro, em conformidade à solicitação feita pelo Cartório do 1º Ofício de Notas e pelo Despacho Jurídico nº 0229/2021/PGM emitido pela Procuradoria Geral do Município, às fls. 97 e 108, respectivamente.

Lote de Terreno	Quadra	Planta de Loteamento (Bairro)	Área Total	Benfeitorias de propriedade
04P (parte do lote quatro)	46 (quarenta e seis)	Centro C 002.126/2020	11,27m ² (onze metros e vinte e sete decímetros quadrados)	Onde se lê: Thais Cypriano Lage; Giovanna Cypriano Lage; Magda Helena Cypriano; Luiza Cypriani; Julio Cypriano Ferreira. LEIA: Thais Cypriano Lage (fração de 12,50%); Giovanna Cypriano Lage (fração de 12,50%); Magda Helena Cypriano (fração de 12,50%); Espólio de Gilvan de Souza Monteiro (fração de 12,50%); Luiza Cypriani (fração de 25,00%); Julio Cypriano Ferreira (fração de 25,00%).

Governador Valadares 09 de junho de 2021.

Filipe Rigo Diniz

Secretário Municipal de Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG

PORTARIA Nº 7.031, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES NO PROTOCOLO SANITÁRIO MUNICIPAL COVID-19 NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 11.411, DE 14 DE MAIO DE 2021.

A Secretária Municipal de Saúde, através da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 10.577, de 14 de agosto de 2017, bem como atendendo ao disposto no Decreto Municipal 11.411 de 14 de maio de 2021, com base nas informações prestadas pelo Comitê de Situação Epidemiológica,

RESOLVE:

Art. 1º - Classificar o Município de Governador Valadares no **NÍVEL DE ALERTA ALTO**.

Art. 2º - A classificação de que trata o artigo anterior tomou como base os indicadores de Incidência diária, taxa de aumento de mortalidade, taxa de transmissão e taxa de ocupação de leitos UTI – COVID19 (SUS + Particulares), os quais calculados na metodologia do §2º do art. 3º do Decreto 11.411/2021 somaram **30 (trinta)** pontos.

Art. 3º - Remetam-se cópias aos servidores a quem o conhecimento e execução desta Portaria couberem, para que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 09 de junho de 2021.

CAROLINE MARTINS SANGALI

Secretária Municipal de Saúde

(conf. Decreto de Delegação de Competência nº 10.577/2017)

MENSAGEM DE VETO, 010/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa inserta no art. 37, da Lei Orgânica Municipal, consentâneo com §1º, do art. 66 da Carta da República, decidi opor **VETO TOTAL** à **Proposição de Lei nº 031/2021**, de iniciativa do Legislativo Municipal, a qual **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES A CUSTEAR AS OBRAS, SERVIÇOS E/OU IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS DAS LOJAS DO MERCADO MUNICIPAL”**, nos moldes das razões abaixo expendidas:

Ouvida a Procuradoria Geral do Município, manifestou-se pelo veto total da proposição:

Razões do veto

De início cumpre enfatizar que a questão inerente ao Mercado Municipal é interesse de todos, pois se apresenta como importante veio comercial e histórico desta cidade. Contudo, sob o prisma constitucional, tributário e infra legal é necessário observar alguns requisitos que foram desprezados pelo Legislador, conforme a seguir expostos:

É cediço que a função legislativa da Câmara de Vereadores é típica e ampla, porém, residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Por consequência, ao Poder Executivo cabe o exercício da função de gestão administrativa, que envolve atos de planejamento, direção, organização e execução direcionados à coletividade.

Sendo assim, qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, sem observância àquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

De igual forma não soa razoável que a Administração, em detrimento às atividades e serviços públicos que deve prestar à coletividade, privilegie uma entidade privada. Isso praticamente malfere os princípios administrativos que norteiam o agir do Administrador, especialmente da legalidade e moralidade.

O contexto da proposição diz respeito aos atos de gestão administrativa, ao passo que dita a maneira que o Poder Público deve prestar seus serviços, mais especificamente, obrigando-o a custear e realizar obras em

favor da entidade privada, **Associação dos Comerciantes do Centro Comercial Mercado**, a fim de viabilizar a liberação (aprovação) do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros.

Não bastasse isso, a Constituição Federal veda expressamente, em relação a matéria tributária, instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalentes (art.150, II). Isso implica dizer que majorar as bases de cálculo do IPTU, apenas daquele centro comercial, a fim de obter reembolso das despesas, não se amolda aos critérios previstos no artigo 50, da Lei Complementar Municipal 034/2001, portanto ilegal.

Nessa mesma seara, é proibido afetar o produto da arrecadação do IPTU em atividades e/ou serviços que não correspondam a saúde e a educação, como já constitucionalmente previsto. Caso contrário, a liberdade que deve balizar o agir do Poder Executivo resta-se prejudicada. Logo, a vinculação do IPTU à execução de obras e serviços se mostra inconstitucional.

Conclui-se por fim que, a proposição afronta ao princípio da harmonia e independência entre os poderes, insculpido no artigo 3º da Constituição Federal, haja vista, a flagrante usurpação de iniciativa pelo Poder Legislativo em dispor sobre matéria e condutas administrativas próprias do Poder Executivo, que devem ser voltados à coletividade.

Conclusão

Essas Senhor Presidente, à vista das razões ora explicitadas me conduziram ao veto total do projeto em causa, demonstrados os óbices que impedem a sanção da **Proposição de Lei nº 031/2021**. Em decorrência do exposto, apresento **VETO TOTAL**, o qual submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Legislativo Municipal.

Respeitosamente.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

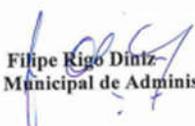


PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO

1. Processo Administrativo de Responsabilização nº 05406/2020 visando apurar possíveis responsabilidades e irregularidades de descumprimentos de cláusulas no fornecimento de produtos de alimentação escolar (merenda) dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, que fazem parte do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e impossibilitando o cumprimento do cardápio recomendado, fiscalizando pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
Apesar de várias notificações extrajudiciais expedidas pelo Município, devido a reiterados atrasos e inadimplências nas entregas de produtos, referente compromisso firmado por meio do Contrato Licitatório de nº 741/2018, Pregão Presencial de nº 198/2018, Sistema de Registro de Preço nº 188/2018 e Termos de Compromisso de Fornecimento de nº 4.195/2019, em face a empresa **HORTIRINEO TRANSPORTE E COMERCIO LTDA.**
2. Examinando detidamente os Autos e o Parecer nº 0075/2021/PGM e analisando o acurado trabalho apresentado pela Comissão Processante, **DECIDO** acolher parte das **RECOMENDAÇÕES** apresentadas no **RELATÓRIO FINAL**, de fls 161 a 165, **DETERMINANDO:**
 - 2.1. Aplicação da **MULTA, NA FORMA PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU NO CONTRATO**, de acordo com o Artigo 87 II, da Lei nº 8.886.
3. Publique-se no Diário Oficial do Município.

Governador Valadares, 01 de junho de 2021.


Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

H. EVAD
07/06/21
RCC
Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração
Gov. Valadares - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO

1. Processo Administrativo Disciplinar nº 004812/2020, em desfavor do servidor **ROMÁRIO PERES MALTA**, matrícula nº 60.275-2, visando apurar possível responsabilidade do servidor no envolvimento em crime de tráfico ilícito de drogas.
2. Após a publicação da retificação do ato de suspensão do servidor, resolvo **ACOLHER** a conclusão e o entendimento da Comissão Processante, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, uma vez que o se encontra finalizado.
3. Publique-se no Diário Oficial do Município.

Governador Valadares, 01 de junho de 2021.


Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

A ERAD
01/06/21
fay



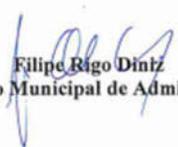


PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO

1. Processo de Sindicância Administrativa nº 11206/2020, instaurado para apurar eventual responsabilidade de transportar um cadáver com suspeita de COVID-19, em desacordo com protocolos da saúde.
2. Após examinar o Parecer nº 0158/2021/PGM e os Autos do Processo de Sindicância Administrativa, resolvo **ACOLHER** a conclusão e o entendimento da Comissão Processante, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO** por não ter encontrado indícios de que tenha havido desvio de função por parte do servidor **FRANCISMAR AGOSTINHO BARRETO**, conforme Relatório Final fls.33/37.
3. Publique-se no Diário Oficial do Município.

Governador Valadares, 01 de junho de 2021.


Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

A CAD
01/06/21

Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração
Gov. Valadares - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO

1. Processo de Sindicância Administrativa nº 013051/2020, instaurado para apurar supostas irregularidades, ilegalidade e responsabilidade administrativa, praticado pelo Sr. **ISAÍAS PEREIRA**, servidor efetivo aposentado em 01/09/2018, no **Cargo de Médico Ortopedista**, por realizar comercialização de infiltrações articulares, atestados e laudos médicos, nas dependências da ortopedia da Policlínica Central do Município de Governador Valadares, cobrando o valor de R\$ 150,00 e direcionando pacientes para a sua clínica particular, tudo de acordo com a notícia de fato nº MPMG-0105.20.001847-8.
2. Após examinar o Parecer nº 0170/2021/PGM e os Autos do Processo de Sindicância Administrativa folhas, resolvo **ACOLHER** a conclusão e o entendimento da Comissão Processante, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO** por não ter encontrado indícios de práticas irregulares do servidor **ISAÍAS PEREIRA**, conforme Relatório Final fls.67/73.
3. Publique-se no Diário Oficial do Município.

Governador Valadares, 01 de junho de 2021.


Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração

A CPAID
07/06/21
109
Filipe Rigo Diniz
Secretário Municipal de Administração
Gov. Valadares - MG

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – SMA

**CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**

ALEXSSANDRO JUNIO ACACIO DE OLIVEIRA

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pela Procurador Geral do Município **ELIAS DANTAS SOUTO**, Secretário Municipal de Administração **FILIPE RIGO DINIZ** e Secretária Municipal de Saúde **CAROLINE MARTINS SANGALI**, conforme Decreto nº 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **ALEXSSANDRO JUNIO ACACIO DE OLIVEIRA**, CPF nº **125.422.136-07**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu Cap. VII, Art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de nº 5.211 c/c Lei Municipal nº 5.449 em seu Artigo 2º, Inciso VIII e Artigo 3º, Inciso III e Decreto 8.747 de 28 de Dezembro de 2007.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **Técnico Superior de Saúde - Enfermeiro**, lotado na **SMS - Policlínica Central Municipal - COVID-19**, a partir de **01/04/2021**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **3.075,03 (Tres mil, setenta e cinco reais e tres centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO é de **12x36 horas**.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, com início em **01/04/2021** e término em **01/04/2022**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI - DOS DEVERES

Ficam estendidos ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **ALEXSSANDRO JUNIO ACACIO DE OLIVEIRA**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme Artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Governador Valadares, 01 de abril de 2021.

ELIAS DANTAS SOUTO

Procurador Geral do Município

FILIFE RIGO DINIZ

Secretário Municipal de Administração

CAROLINE MARTINS SANGALI

Secretária Municipal de Saúde

ALEXSSANDRO JUNIO ACACIO DE OLIVEIRA

Contratado

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

AYLANNE BARCELOS DE SOUZA ROSA

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pela Procurador Geral do Município **ELIAS DANTAS SOUTO**, Secretário Municipal de Administração **FILIPPE RIGO DINIZ** e Secretária Municipal de Saúde **CAROLINE MARTINS SANGALI**, conforme Decreto nº 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **AYLANNE BARCELOS DE SOUZA ROSA**, CPF nº **377.574.968-37**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu Cap. VII, Art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de nº 5.211 c/c Lei Municipal nº 5.449 em seu Artigo 2º, Inciso VIII e Artigo 3º, Inciso III e Decreto 8.747 de 28 de Dezembro de 2007.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **Médico - Ginecologista/Obstetra**, lotado na **SMS - HOSPITAL MUNICIPAL**, a partir de **01/03/2021**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **5.302,67(Cinco mil, trezentos e dois reais e sessenta e sete centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO é de **24(vinte e quatro) horas semanais**.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, com início em **01/03/2021** e término em **01/03/2022**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI - DOS DEVERES

Ficam estendidos ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **AYLANNE BARCELOS DE SOUZA ROSA**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme Artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Governador Valadares, 01 de março de 2021.

ELIAS DANTAS SOUTO

Procurador Geral do Município

FILIFE RIGO DINIZ

Secretário Municipal de Administração

CAROLINE MARTINS SANGALI

Secretária Municipal de Saúde

AYLANNE BARCELOS DE SOUZA ROSA

Contratado

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CHRISTIANNE DOS REIS ARAUJO PIMENTA

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pela Procurador Geral do Município **ELIAS DANTAS SOUTO**, Secretário Municipal de Administração **FILIFE RIGO DINIZ** e Secretária Municipal de Saúde **CAROLINE MARTINS SANGALI**, conforme Decreto nº 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **CHRISTIANNE DOS REIS ARAUJO PIMENTA**, CPF nº **096.690.536-92**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu Cap. VII, Art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de nº 5.211 c/c Lei Municipal nº 5.449 em seu Artigo 2º, Inciso VIII e Artigo 3º, Inciso III e Decreto 8.747 de 28 de Dezembro de 2007.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **Técnico de Serviço de Saúde - Técnico em Enfermagem**, lotado na **SMS - HOSPITAL MUNICIPAL**, a partir de **03/05/2021**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.725,63 (Um mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e tres centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO é de **12x36 horas**.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, com início em **03/05/2021** e término em **03/05/2022**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI - DOS DEVERES

Ficam estendidos ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **CHRISTIANNE DOS REIS ARAUJO PIMENTA**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme Artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Governador Valadares, 03 de maio de 2021.

ELIAS DANTAS SOUTO

Procurador Geral do Município

FILIFE RIGO DINIZ

Secretário Municipal de Administração

CAROLINE MARTINS SANGALI

Secretária Municipal de Saúde

CHRISTIANNE DOS REIS ARAUJO PIMENTA

Contratado

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

ELIANE APARECIDA LESSA PAINS

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pela Procurador Geral do Município **ELIAS DANTAS SOUTO**, Secretário Municipal de Administração **FILIFE RIGO DINIZ** e Secretária Municipal de Saúde **CAROLINE MARTINS SANGALI**, conforme Decreto nº 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **ELIANE APARECIDA LESSA PAINS**, CPF nº **121.048.906-67**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu Cap. VII, Art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de nº 5.211 c/c Lei Municipal nº 5.449 em seu Artigo 2º, Inciso VIII e Artigo 3º, Inciso III e Decreto 8.747 de 28 de Dezembro de 2007.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **Técnico de Serviço de Saúde - Técnico em Enfermagem**, lotado na **SMS - HOSPITAL MUNICIPAL - COVID-19**, a partir de **24/05/2021**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.725,63 (Um mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e tres centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO é de **12x36 horas**.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, com início em **24/05/2021** e término em **24/05/2022**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI - DOS DEVERES

Ficam estendidos ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **ELIANE APARECIDA LESSA PAINS**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme Artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Governador Valadares, 24 de maio de 2021.

ELIAS DANTAS SOUTO

Procurador Geral do Município

FILIFE RIGO DINIZ

Secretário Municipal de Administração

CAROLINE MARTINS SANGALI

Secretária Municipal de Saúde

ELIANE APARECIDA LESSA PAINS

Contratado

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

FILLIPE GONÇALVES COSTA

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pela Procurador Geral do Município **ELIAS DANTAS SOUTO**, Secretário Municipal de Administração **FILIFE RIGO DINIZ** e Secretária Municipal de Saúde **CAROLINE MARTINS SANGALI**, conforme Decreto nº 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **FILLIPE GONÇALVES COSTA**, CPF nº **137.760.936-76**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu Cap. VII, Art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de nº 5.211 c/c Lei Municipal nº 5.449 em seu Artigo 2º, Inciso VIII e Artigo 3º, Inciso III e Decreto 8.747 de 28 de Dezembro de 2007.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **Agente de Administração - Agente Público Administrativo**, lotado na **SMS - HOSPITAL MUNICIPAL**, a partir de **29/03/2021**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.374,88 (Um mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO é de **40 (quarenta) horas semanais**.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, com início em **29/03/2021** e término em **29/03/2022**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI - DOS DEVERES

Ficam estendidos ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **FILLIPE GONÇALVES COSTA**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme Artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Governador Valadares, 29 de março de 2021.

ELIAS DANTAS SOUTO

Procurador Geral do Município

FILIFE RIGO DINIZ

Secretário Municipal de Administração

CAROLINE MARTINS SANGALI

Secretária Municipal de Saúde

FILLIPE GONÇALVES COSTA

Contratado

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

JAQUELINE CESAR DE FARIAS MARTINS

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pela Procurador Geral do Município **ELIAS DANTAS SOUTO**, Secretário Municipal de Administração **FILIFE RIGO DINIZ** e Secretária Municipal de Saúde **CAROLINE MARTINS SANGALI**, conforme Decreto nº 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **JAQUELINE CESAR DE FARIAS MARTINS**, CPF nº **058.313.927-24**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu Cap. VII, Art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de nº 5.211 c/c Lei Municipal nº 5.449 em seu Artigo 2º, Inciso VIII e Artigo 3º, Inciso III e Decreto 8.747 de 28 de Dezembro de 2007.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **Técnico de Serviço de Saúde - Técnico em Enfermagem**, lotado na **SMS - HOSPITAL MUNICIPAL - COVID-19**, a partir de **18/03/2021**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.725,63 (Um mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e tres centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO é de **12x36 horas**.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, com início em **18/03/2021** e término em **18/03/2022**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI - DOS DEVERES

Ficam estendidos ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **JAQUELINE CESAR DE FARIAS MARTINS**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme Artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Governador Valadares, 18 de março de 2021.

ELIAS DANTAS SOUTO

Procurador Geral do Município

FILIFE RIGO DINIZ

Secretário Municipal de Administração

CAROLINE MARTINS SANGALI

Secretária Municipal de Saúde

JAQUELINE CESAR DE FARIAS MARTINS

Contratado

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

JOSE CARLOS ALVES GONÇALVES

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pelo Procurador Geral do Município **ELIAS DANTAS SOUTO**, Secretário Municipal de Administração **FILIFE RIGO DINIZ** e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos **ROBSON DE OLIVEIRA CAMPOS**, conforme Decreto nº 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **JOSE CARLOS ALVES GONÇALVES**, CPF nº **782.556-276-34**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de nº 5.211 Art. 2º Inciso IX e com a Lei Municipal nº 5.449 em seu Artigo 2º, Inciso VIII e Artigo 3º, Inciso III e Decreto 8747 de 28 de Dezembro de 2007.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE no cargo **Oficial de Serviço Público II - Operador de Máquina Pesada**, lotado na **SMOSU - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, a partir de **04/05/2021**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.335,16 (Um mil, trezentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas Semanais.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **365 (Trezentos e sessenta e cinco)** dias, com início em **04/05/2021** e término em **04/05/2022**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI - DOS DEVERES

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **JOSE CARLOS ALVES GONÇALVES**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Governador Valadares, 04 de maio de 2021

ELIAS DANTAS SOUTO

Procurador Geral do Município

FILIFE RIGO DINIZ

Secretário Municipal de Administração

ROBSON DE OLIVEIRA CAMPOS

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

JOSE CARLOS ALVES GONÇALVES

Contratado

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

LORSCHIEDER NATHAN FONSECA SILVA

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pela Procurador Geral do Município **ELIAS DANTAS SOUTO**, Secretário Municipal de Administração **FILIPE RIGO DINIZ** e Secretária Municipal de Saúde **CAROLINE MARTINS SANGALI**, conforme Decreto nº 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **LORSCHIEDER NATHAN FONSECA SILVA**, CPF nº **118.562.766-94**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu Cap. VII, Art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de nº 5.211 c/c Lei Municipal nº 5.449 em seu Artigo 2º, Inciso VIII e Artigo 3º, Inciso III e Decreto 8.747 de 28 de Dezembro de 2007.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **Agente de Administração - Agente Público Administrativo**, lotado na **SMS - HOSPITAL MUNICIPAL**, a partir de **29/03/2021**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.374,88 (Um mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO é de **40 (quarenta) horas semanais**.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, com início em **29/03/2021** e término em **29/03/2022**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI - DOS DEVERES

Ficam estendidos ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **LORSCHIEDER NATHAN FONSECA SILVA**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme Artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Governador Valadares, 29 de março de 2021.

ELIAS DANTAS SOUTO

Procurador Geral do Município

FILIFE RIGO DINIZ

Secretário Municipal de Administração

CAROLINE MARTINS SANGALI

Secretária Municipal de Saúde

LORSCHIEDER NATHAN FONSECA SILVA

Contratado

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

MARCUS MORAES DE JESUS

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pela Procurador Geral do Município **ELIAS DANTAS SOUTO**, Secretário Municipal de Administração **FILIPPE RIGO DINIZ** e Secretária Municipal de Saúde **CAROLINE MARTINS SANGALI** conforme Decreto nº 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **MARCUS MORAES DE JESUS**, CPF nº **525.904.967-53**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de nº de nº 5.211 de 30/09/03 em seu art. 2º, inciso IV e de nº 5.217 de 24/10 M/03 em seu art. 3º, inciso II e convênio.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função **Médico**, lotado (a) na **SMS - (ESF) Estratégia de Saúde da Família - Governo Federal - COVID - 19**, a partir de **01/04/2021**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **5.302,67(Cinco mil, trezentos e dois reais e sessenta e sete centavos)**, acrescida de gratificação de - **(ESF) Estratégia de Saúde da Família - Governo Federal - COVID - 19, conforme Lei 6.285 de 03 de abril de 2012** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO será de **20(Vinte), mais 20(vinte) horas semanais conforme gratificação da Lei 6.285 de 03 de abril de 2012**.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **182 (cento e oitenta e dois) dias**, com início em **01/04/2021** e término em **30/09/2021**, admitida a prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI - DOS DEVERES

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **MARCUS MORAES DE JESUS**.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Governador Valadares, 01 de abril de 2021.

ELIAS DANTAS SOUTO

Procurador Geral do Município

FILIFE RIGO DINIZ

Secretário Municipal de Administração

CAROLINE MARTINS SANGALI

Secretária Municipal de Saúde

MARCUS MORAES DE JESUS

Contratado

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

MARILDES CONCEIÇÃO DE FREITAS

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pela Procurador Geral do Município **ELIAS DANTAS SOUTO**, Secretário Municipal de Administração **FILIPE RIGO DINIZ** e Secretária Municipal de Saúde **CAROLINE MARTINS SANGALI**, conforme Decreto nº 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **MARILDES CONCEIÇÃO DE FREITAS**, CPF nº **897.179.966-87**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu Cap. VII, Art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de nº 5.211 c/c Lei Municipal nº 5.449 em seu Artigo 2º, Inciso VIII e Artigo 3º, Inciso III e Decreto 8.747 de 28 de Dezembro de 2007.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **Técnico Superior de Saúde - Farmacêutico**, lotado na **SMS - Centro de Saúde Dr. Ruy Pimenta Filho**, a partir de **03/05/2021**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **2.928,61(Dois mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO é de **40(quarenta) horas semanais**.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, com início em **03/05/2021** e término em **03/05/2022**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI - DOS DEVERES

Ficam estendidos ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **MARILDES CONCEIÇÃO DE FREITAS**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme Artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Governador Valadares, 03 de maio de 2021.

ELIAS DANTAS SOUTO

Procurador Geral do Município

FILIFE RIGO DINIZ

Secretário Municipal de Administração

CAROLINE MARTINS SANGALI

Secretária Municipal de Saúde

MARILDES CONCEIÇÃO DE FREITAS

Contratado

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

FABIANO HENRIQUE DA SILVA ALVES

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por subdelegação de competência conferida pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, nos termos da Portaria nº 6.449 de 07 de junho de 2019;

RESOLVE conceder e por este ato concede a averbação de **2.901 (Dois mil novecentos e um)** dias de serviços prestados à **Iniciativa Privada**, comprovadas as contribuições em Certidão emitida pelo INSS na forma do art. 125 da Lei Complementar 204, de 07/12/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Governador Valadares), à servidora municipal **Fabiano Henrique da Silva Alves – Matrícula 13600**, conforme requerimento nº 2039/2021, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**.

Governador Valadares, 09 de junho de 2021.

Isis Margareth Costa Ferreira
Diretor de Departamento de Recursos Humanos
Matrícula: 133809-01

Ato/273/livro/250/2021
Mariana

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

PRISCILA GUIMARÃES BASTOS

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pela Procurador Geral do Município **ELIAS DANTAS SOUTO**, Secretário Municipal de Administração **FILIFE RIGO DINIZ** e Secretária Municipal de Saúde **CAROLINE MARTINS SANGALI**, conforme Decreto nº 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **PRISCILA GUIMARÃES BASTOS**, CPF nº **077.718.966-69**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu Cap. VII, Art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de nº 5.211 c/c Lei Municipal nº 5.449 em seu Artigo 2º, Inciso VIII e Artigo 3º, Inciso III e Decreto 8.747 de 28 de Dezembro de 2007.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **Medico - Clínico Geral**, lotado na **SMS - HOSPITAL MUNICIPAL - COVID-19**, a partir de **18/05/2021**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **5.302,67(Cinco mil, trezentos e dois reais e sessenta e sete centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO é de **24(vinte e quatro) horas semanais**.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, com início em **18/05/2021** e término em **18/05/2022**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI - DOS DEVERES

Ficam estendidos ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **PRISCILA GUIMARÃES BASTOS**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme Artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Governador Valadares, 18 de maio de 2021.

ELIAS DANTAS SOUTO

Procurador Geral do Município

FILIFE RIGO DINIZ

Secretário Municipal de Administração

CAROLINE MARTINS SANGALI

Secretária Municipal de Saúde

PRISCILA GUIMARÃES BASTOS

Contratado

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

RAYANNE KELEN VINHA

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pela Procurador Geral do Município **ELIAS DANTAS SOUTO**, Secretário Municipal de Administração **FILIPPE RIGO DINIZ** e Secretária Municipal de Saúde **CAROLINE MARTINS SANGALI** conforme Decreto nº 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **RAYANNE KELEN VINHA**, CPF nº **108.904.696-01**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de nº de nº 5.211 de 30/09/03 em seu art. 2º, inciso IV e de nº 5.217 de 24/10 M/03 em seu art. 3º, inciso II e convênio.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função **Técnico Superior de Saude - Odontólogo**, lotado (a) na **SMS - (ESF) Estratégia de Saúde da Família - Governo Federal**, a partir de **01/04/2021**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.464,31 (Um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos)**, acrescida de gratificação de - **(ESF) Estratégia de Saúde da Família - Governo Federal, conforme Lei 6.285 de 03 de abril de 2012** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO será de **20 (Vinte), mais 20 (vinte) horas semanais conforme gratificação da Lei 6.285 de 03 de abril de 2012**.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **182 (cento e oitenta e dois) dias**, com início em **01/04/2021** e término em **30/09/2021**, admitida a prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI - DOS DEVERES

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **RAYANNE KELEN VINHA**.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Governador Valadares, 01 de abril de 2021.

ELIAS DANTAS SOUTO

Procurador Geral do Município

FILIPE RIGO DINIZ

Secretário Municipal de Administração

CAROLINE MARTINS SANGALI

Secretária Municipal de Saúde

RAYANNE KELEN VINHA

Contratado

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

THALITA CRISTINE ALIPIO DA SILVA

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pela Procurador Geral do Município **ELIAS DANTAS SOUTO**, Secretário Municipal de Administração **FILIPE RIGO DINIZ** e Secretária Municipal de Saúde **CAROLINE MARTINS SANGALI** conforme Decreto nº 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **THALITA CRISTINE ALIPIO DA SILVA**, CPF nº **089.193.196-18**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de nº de nº 5.211 de 30/09/03 em seu art. 2º, inciso IV e de nº 5.217 de 24/10 M/03 em seu art. 3º, inciso II e convênio.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função **Técnico Superior de Saude - Odontólogo**, lotado (a) na **SMS - (ESF) Estratégia de Saúde da Família - Governo Federal**, a partir de **01/04/2021**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.464,31 (Um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos)**, acrescida de gratificação de - **(ESF) Estratégia de Saúde da Família - Governo Federal, conforme Lei 6.285 de 03 de abril de 2012** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO será de **20 (vinte), mais 20 (vinte) horas semanais conforme gratificação da Lei 6.285 de 03 de abril de 2012**.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **182 (cento e oitenta e dois) dias**, com início em **01/04/2021** e término em **30/09/2021**, admitida a prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI - DOS DEVERES

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **THALITA CRISTINE ALIPIO DA SILVA**.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Governador Valadares, 01 de abril de 2021.

ELIAS DANTAS SOUTO

Procurador Geral do Município

FILIFE RIGO DINIZ

Secretário Municipal de Administração

CAROLINE MARTINS SANGALI

Secretária Municipal de Saúde

THALITA CRISTINE ALIPIO DA SILVA

Contratado

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

VILMA DE OLIVEIRA REIS GONÇALVES

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pela Procurador Geral do Município **ELIAS DANTAS SOUTO**, Secretário Municipal de Administração **FILIPE RIGO DINIZ** e Secretária Municipal de Saúde **CAROLINE MARTINS SANGALI**, conforme Decreto nº 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **VILMA DE OLIVEIRA REIS GONÇALVES**, CPF nº **010.622.386-05**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu Cap. VII, Art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de nº 5.211 c/c Lei Municipal nº 5.449 em seu Artigo 2º, Inciso VIII e Artigo 3º, Inciso III e Decreto 8.747 de 28 de Dezembro de 2007.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **Técnico de Serviço de Saúde - Técnico em Enfermagem**, lotado na **SMS - HOSPITAL MUNICIPAL - COVID-19**, a partir de **03/05/2021**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.725,63 (Um mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e tres centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO é de **12x36 horas**.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, com início em **03/05/2021** e término em **03/05/2022**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI - DOS DEVERES

Ficam estendidos ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **VILMA DE OLIVEIRA REIS GONÇALVES**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme Artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Governador Valadares, 03 de maio de 2021.

ELIAS DANTAS SOUTO

Procurador Geral do Município

FILIFE RIGO DINIZ

Secretário Municipal de Administração

CAROLINE MARTINS SANGALI

Secretária Municipal de Saúde

VILMA DE OLIVEIRA REIS GONÇALVES

Contratado

CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

WANDERSON HENRIQUE DE ALMEIDA

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o Município de Governador Valadares, sediado à Rua Marechal Floriano, nº 905, inscrito no CGC sob o nº 20.622.890/0001-80, aqui representado pelo Procurador Geral do Município **ELIAS DANTAS SOUTO**, Secretário Municipal de Administração **FILIBE RIGO DINIZ** e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos **ROBSON DE OLIVEIRA CAMPOS**, conforme Decreto nº 8.227 de 16/03/05, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, **WANDERSON HENRIQUE DE ALMEIDA**, CPF nº **104.623.426-97**, denominado CONTRATADO resolvem firmar o presente, com fulcro na Constituição Federal, em seu cap. VII, art. 37 - IX, combinado com a Lei Municipal de nº 5.211 Art. 2º Inciso IX e com a Lei Municipal nº 5.449 em seu Artigo 2º, Inciso VIII e Artigo 3º, Inciso III e Decreto 8747 de 28 de Dezembro de 2007.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE no cargo **Auxiliar de Serviço Público - Ajudante de Serviço II**, lotado na **SMOSU - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, a partir de **13/05/2021**.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ **1.272,78 (Um mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos)** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, valor este que será reajustado conforme aumento do Funcionário Público Municipal.

CLÁUSULA III - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do CONTRATADO será de 40(quarenta) horas Semanais.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá uma durabilidade de **365 (Trezentos e sessenta e cinco)** dias, com início em **13/05/2021** e término em **13/05/2022**, admitida à prorrogação, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses e forma estabelecidas em lei.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS

Será assegurado ao CONTRATADO o direito à parcela de 13º vencimento, férias anuais acrescidas de 1/3 do vencimento, salário-família na forma estabelecida em lei, horas-extras com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o normal, insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida em lei e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VI - DOS DEVERES

Fica estendido ao CONTRATADO os deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

...continua contrato de **WANDERSON HEMRIQUE DE ALMEIDA**

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido antes de seu prazo de vencimento, nas seguintes situações:

- a) Por conveniência e iniciativa do CONTRATANTE;
- b) Quando o CONTRATADO incorrer em qualquer falta disciplinar;
- c) A pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIII - DA PREVIDÊNCIA

As contribuições previdenciárias serão feitas em favor do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), conforme artigo 10 da Portaria de nº 4.883 do MPAS, de 16 de Dezembro de 1.998 e Emenda Constitucional nº 20.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Governador Valadares-MG, para dirimir as possíveis dúvidas que porventura venham a surgir.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Governador Valadares, 13 de maio de 2021

ELIAS DANTAS SOUTO

Procurador Geral do Município

FILIFE RIGO DINIZ

Secretário Municipal de Administração

ROBSON DE OLIVEIRA CAMPOS

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

WANDERSON HEMRIQUE DE ALMEIDA

Contratado